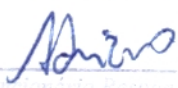




# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 24/01/2022  
às 12:00 horas  
  
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 002/2022

Maringá (PR), 07 de janeiro de 2022

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o programa bolsa de artes para artistas, técnicos e instrutores de arte.

A bolsa de artes tem como principal objetivo o apoio a artistas, técnicos, instrutores e artes, dos mais variados segmentos das artes maringaenses. A criação de uma lei para bolsistas nos campos das artes é uma antiga reivindicação da classe artística de Maringá, podendo ser observada no bojo do Plano Municipal de Cultura (parte integrante da Lei 1124/2018), especialmente nos seus itens 5.1 (Capacitar técnicos e artistas) e 15.2 (Criar programa de formação municipal de grupos profissionais).

A lei proporcionará um grande alcance sociocultural, visto que, além de contribuir com a renda de inúmeros artistas, técnicos e instrutores de artes, permitirá também que uma parcela significativa da comunidade de nossa cidade possa fruir de bens e serviços culturais por intermédio do repasse de conhecimento desses profissionais em ações formativas e expositivos, permitindo assim, a democratização plena de acesso às artes e cultura.

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA

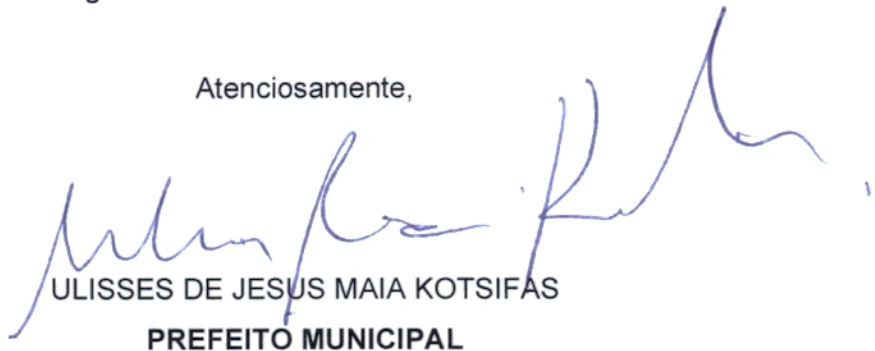


## PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Os beneficiários das bolsas deverão cumprir cargas horárias definidas como contrapartidas aos valores recebidos. Essas cargas horárias serão divididas em 3 (três) formas distintas, sendo: a) 20% do tempo para ensaios/treinamentos/pesquisa; b) 20% do tempo para ações expositivas (apresentações para comunidade, apresentações em eventos representando o município etc) e, c) 60% do tempo para ações formativas (cursos de formação voltados a comunidade em geral dentro de sua área de conhecimento).

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

**Autoria: Poder Executivo.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ARTES PARA ARTISTAS, TÉCNICOS E INSTRUTORES DE ARTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsas Artes para Artistas, Técnicos e Instrutores de Artes, com o objetivo de que artistas, técnicos em artes e instrutores em artes difundam as artes por intermédio de ações formativas e/ou expositivas, e representem o Município em programas, projetos, eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Cultura de que trata a Lei Complementar nº 1.124, de 16 de julho de 2018, nas seguintes categorias:

**I – Bolsa Artista**, no valor individual mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinada a artistas (atores, artistas visuais, artista circenses, bailarinos, músicos e afins.) podendo ser amadores (estudantes em cursos livres, estudantes em cursos técnicos e acadêmicos) profissionais (formado em curso técnico, superior e/ou artista com registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT em sua área de atuação ou outras formas legais de comprovação);

**II – Bolsa Técnico**, no valor individual mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinado a técnicos de som e/ou luz, contrarregras e técnicos em audiovisual (comprovada experiência na área e/ou registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) em sua área de atuação);

**III – Bolsa Instrutor de Arte**, no valor individual de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) destinada a profissionais instrutores de artes (formação acadêmica e/ou registro Delegacia Regional do Trabalho (DRT) em sua área de atuação).



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**§1º** Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

**§2º** Os valores previstos para as bolsas serão reajustados anualmente, tendo como base o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M – FGV).

**Art. 2º** O Programa Bolsa Artes será implementado pela Secretaria Municipal de Cultura que, com base no Projeto Atividade nº 2107 e dotação orçamentária 3.3.90.48.01.20 (auxílios a pessoas físicas vinculadas a projetos incentivados), e disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Cultura realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, nos termos do seu Decreto regulamentador.

**§ 1º** Os concorrentes serão avaliados em duas fases distintas, sendo:

I – Fase documental – baseada nas documentações e dados exigidos no ato da inscrição;

II – Banca Examinadora – com critérios definidos para cada segmento artístico ou técnico afim.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Cultura nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e profissionais indicados pelo Conselho Municipais de Políticas Culturais, nomeada por decreto, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos para a concessão de Bolsa Artista, Bolsa Técnicos e Bolsa Instrutor de Artes, publicando a relação daqueles considerados aptos, bem como a classificação de cada um dos inscritos.



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura nomeará uma Banca Examinadora, formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais de reconhecida capacidade nos segmentos afins, para a realização de banca técnica e artista com critérios previamente estabelecidos e com decisão fundamentada.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura efetivará o repasse dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 1º desta lei que cada categoria de bolsista, devendo considerar, para tanto:

**I – Bolsa Artista:**

**a)** 2 (duas) horas semanais para aulas/treinamento/ensaios;

**b)** 6 (seis) horas semanais para acompanhamento e apoio aos Instrutores de Artes em programas, projetos e ações formativas promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

**c)** quantidade de horas para ações expositivas (apresentações, shows, performances etc.) promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**d)** total de horas semanais: 10 (dez) horas.

**II – Bolsa Técnicos:**

**a)** 2 (duas) horas semanais para acompanhamento de ensaios, criação de mapas de som, luz e/ou atuação em ações formativas promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

**b)** 8 (oito) horas semanais para atuação em ações expositivas (apresentações, shows, performances etc.) promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

**c)** Total de horas semanais: 10 (dez) horas.



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### III – Bolsa Instrutor de Artes:

a) 8 (oito) horas semanais para atuação em programas, projetos e ações formativas promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

b) 2 (duas) horas semanais para atuação em treinamentos e ensaios em montagens artísticas realizadas pelos detentores das Bolsas Artistas;

c) 2 (duas) horas semanais de para atuação em ações expositivas (apresentações, shows, performances etc.) promovidas e/ou organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** A Secretaria de Municipal de Cultura lançará Edital de Chamamento Público com as categorias a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, critérios, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993.

### **Art. 6º** É vedada a distribuição de bolsas à:

I – Membros do Poder Executivo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II – servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

III – membros da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento das Bolsas;

IV – membros da Banca Examinadora.

**Art. 7º** Para pleitear a Bolsa Artista, a/o artista deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

I – documentações pessoais (CPF, RG);

II – comprovante de matrícula ativa em curso livre, ou curso técnico, ou curso acadêmico na área pretendida, ou

III – certificado de conclusão de curso livre, ou curso técnico ou curso acadêmico na área pretendida, ou

IV – registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) na área pretendida;

V – apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/ declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VI – comprovante que reside no Município de Maringá há, pelo menos, 2 (dois) anos;

VII – currículo e/ou portfólio demonstrando a participação em programas, e/ou projetos e/ou ações ligadas à área pretendida.

§ 1º Os proponentes que forem habilitados nesta fase participarão de banca técnica e artística, realizada pela Banca Examinadora prevista no § 1º, do art. 3º desta lei.

§ 2º A Banca Examinadora avaliará os concorrentes por intermédio de critérios técnicos previamente definidos e os artísticos deverão ser de decisão fundamentada.

**Art. 8º** Para pleitear a Bolsa Técnico, a/o profissional técnico deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I – documentações pessoais (CPF, RG);

II – comprovante de matrícula ativa em curso livre, ou curso técnico, ou curso acadêmico na área pretendida, ou



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

III – certificado de conclusão de curso livre, ou curso técnico ou curso acadêmico na área pretendida, ou

IV – registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) na área pretendida;

V – comprovante que reside no Município de Maringá há, pelo menos, 2 (dois) anos;

VI – apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/ declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

VII – currículo e/ou portfólio demonstrando a participação em programas, e/ou projetos e/ou ações ligadas à área pretendida.

§ 1º Os proponentes que forem habilitados nesta fase participarão de banca técnica realizada pela Banca Examinadora prevista no § 1º do art. 3º desta lei.

§ 2º A Banca Examinadora avaliará os concorrentes por intermédio de critérios técnicos previamente definidos e deverão ser de decisão fundamentada.

**Art. 9º** Para pleitear a Bolsa Instrutor de Artes, a/o profissional deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

I – documentações pessoais (CPF, RG);

II – comprovante de matrícula ativa em curso acadêmico, ou especialização, ou mestrado, ou doutorado na área pretendida, ou

III – certificado de conclusão de curso acadêmico, ou especialização, ou mestrado, ou doutorado na área pretendida, ou

IV – registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) na área pretendida;



# PREFEITURA DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**V** – apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/ declaração que comprove tal vínculo, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função;

**VI** – currículo e/ou portfólio demonstrando a participação em programas, e/ou projetos e/ou ações ligadas à área pretendida.

**§ 1º** Os proponentes que forem habilitados nesta fase participarão de banca técnica e artística, realizada pela Banca Examinadora prevista no § 1º, Art. 3º desta lei.

**§ 2º** A Banca Examinadora avaliará os concorrentes por intermédio de critérios técnicos previamente definidos e os artísticos deverão ser de decisão fundamentada.

**Art. 10.** O direito à Bolsa Artista, Bolsa Técnico ou Bolsa Instrutor de Artes será cassado se o beneficiado incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documento ou declaração falsos;
- II** – ser condenado à pena privativa de liberdade;
- III** – não atender o todo ou partes do plano de trabalho (dias, locais, horários, turmas) sem as devidas justificativas;
- IV** – beneficiado com a Bolsa Artista que foi selecionado por estar matriculado em curso livre, ou curso técnico, ou curso acadêmico na área pretendida e que deixe de frequentar o curso específico;
- V** – beneficiado com a Bolsa Técnico que foi selecionado por estar matriculado em curso livre, ou curso técnico, ou curso acadêmico na área pretendida e que deixe de frequentar o curso específico;



## PREFEITURA DE MARINGÁ

### ESTADO DO PARANÁ

**VI** – beneficiado com a Bolsa Instrutor de Artes que foi selecionado por estar matriculado em curso acadêmico, ou especialização, ou mestrado, ou doutorado na área pretendida e que deixe de frequentar o curso específico;

**VII** – não apresentar a informação sobre outro vínculo empregatício, quando houver;

**VIII** – agir de maneira não condizente com os princípios da bolsa;

**IX** – descumprir outras exigências ou normas estabelecidas em regulamento e/ou contrato.

**Art. 11.** A Bolsa Artista, Bolsa Técnico e Bolsa Instrutor de Artes poderão ser concedidas pelo prazo de até 10 (dez) meses, dentro do exercício financeiro.

**§ 1º** A Bolsa Artista, Bolsa Técnico e Bolsa Instrutor de Artes poderão ser prorrogadas anualmente até o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

**§ 2º** Para que seja efetivada a prorrogação de sua Bolsa, o beneficiado deverá obedecer a todos os procedimentos, inclusive efetivar inscrição em novo chamamento dentro dos prazos e regulamentações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 12.** O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa Artista, Bolsa Técnico e Bolsa Instrutor de Artes.

**Art. 13.** A(o) beneficiada(o) com a Bolsa Artista, Bolsa Técnico ou Bolsa Instrutor de Artes deve autorizar o uso de sua imagem, voz e nome artístico em anúncios oficiais do Município, bem como deverão utilizar a marca oficial do Município de Maringá/Secretaria Municipal de Cultura em todas as divulgações relacionadas às ações desenvolvidas pelo Programa Bolsa de Artes.



## PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14.** Os beneficiados comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura dentro do limite de horas previstas para as ações expositivas conforme regulamentações atinentes ao recebimento das Bolsas.

**Art. 15.** A forma de pagamento dos repasses e acompanhamentos de resultados serão definidos em decreto.

**Art. 16.** As despesas decorrentes do Programa de Incentivo Bolsa de Arte correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17.** A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as/os artistas, técnicos em artes e instrutores beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de janeiro de 2022

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**

Prefeito Municipal

**Hércules Maia Kotsifas**

Secretário de Governo

**João Victor da Silva Simião**

Secretário Municipal de Cultura